



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 01 DE 06 DE MARÇO DE 2009

Normatiza concursos para provimento de cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº 23110.000247/2009-21,

CONSIDERANDO a existência de Resoluções do COCEPE diferentes, que tratam do mesmo assunto,

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica da UFPel,

RESOLVE:

APROVAR “ad referendum” do COCEPE, os concursos públicos para provimento de cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, como segue:

Art. 1º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, far-se-á no Nível 1 da Classe D I.

Art. 2º - A admissão do Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será feita para provimento de vaga ocorrida na forma da legislação em vigor, ou vaga criada em virtude de expansão das atividades de magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mediante autorização ministerial.

I - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - As inscrições para o concurso do Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão abertas pelo Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos pelo prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação do Edital no Diário oficial da União.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 1º - No Edital será(ão) mencionada(s) disciplina(s) em concurso, bem como as indicações sobre os tipos de provas.

§ 2º - O concurso deverá realizar-se em data fixada pela Unidade no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da homologação das inscrições pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Art. 4º - Os programas terão conteúdo amplo e representativo da(s) disciplina(s) em concurso e, depois de elaborados pela Unidade respectiva serão encaminhados ao COCEPE para aprovação e homologação.

Art. 5º - No ato da inscrição, o candidato apresentará:

I - Comprovante de habilitação específica na área do concurso obtida em: licenciatura plena ou formação pedagógica equivalente à licenciatura plena;

II - Cópia de documento de identidade, para brasileiros;

III - Passaporte atualizado, com visto para estrangeiros; no momento da posse o passaporte deverá ser reapresentado, segundo as normas do Conselho Nacional de Imigração e com visto permanente.

IV - "*Curriculum Vitae*" documentado apresentado cópias dos documentos para a prova de títulos juntamente com os respectivos originais para que seja feita a autenticação no ato da apresentação dos mesmos, ou cópia autenticada dos mesmos;

V - Prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

VI - Título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;;

VII - Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

VIII - Duas (02) fotos 3x4 cm de frente;

IX - No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentada procuração registrada em cartório, cópias e originais de RG e CPF dos documentos do procurador;

Art. 6º - Os pedidos de inscrição serão analisados pelo COCEPE, que homologará ou não as inscrições, podendo para isto ouvir a Comissão examinadora.

Parágrafo único – Os candidatos com as inscrições homologadas pelo COCEPE serão comunicados por escrito, da data e local do concurso.

II- DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 7º - A comissão examinadora para provimento do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será constituída por três (03) professores concursados, que atuarão na condição de titulares no processo e mais um (01) professor concursado, que atuará na condição de suplente, indicados pela Unidade respectiva, sendo esta indicação homologada pelo COCEPE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 1º - Preferencialmente a Comissão examinadora será constituída por dois professores da própria unidade e por outro, de unidade com área de conhecimento afim dentro da própria Universidade ou por um professor convidado.

§ 2º - No caso de não haver pessoal docente dentro da própria Unidade, habilitado em concurso público, a Comissão Examinadora deverá ser composta por docente(s) de Unidade(s) com área(s) de conhecimento afim dentro da própria Universidade e/ou por docente(s) convidado(s).

§ 3º - A Comissão Examinadora será constituída após o encerramento das inscrições.

§ 4º - Dentre os integrantes da Comissão Examinadora será escolhido o Presidente, o professor com maior tempo de serviço na unidade. No caso de não haver pessoal docente dentro da própria unidade, habilitado em concurso público, o Presidente será o professor com maior tempo de serviço na Universidade.

§ 5º - Caso o Diretor ou Vice-Diretor da Unidade participem da Comissão lhes caberá a presidência da mesma.

Art. 8º - O concurso contará de:

I - prova escrita

II - Prova didática.

III - Prova de títulos

III – DA PROVA ESCRITA

Art. 9º - A prova escrita, de caráter reservado, tem por objetivo aferir o conhecimento do candidato sobre o tema proposto, bem como sua capacidade para organização dos conhecimentos exigidos.

Art. 10 - Do programa fornecido ao Candidato no ato da inscrição, a Comissão Examinadora extrairá uma lista de dez (10) assuntos, que será apresentada ao(s) candidato(s) e de onde será sorteado o assunto sobre o qual versará a prova.

§ 1º - Após o sorteio do ponto, o candidato terá o prazo máximo de quatro (04) horas para a redação da prova, que deverá ser escrita com caneta esferográfica em papel fornecido e devidamente rubricado pela Comissão examinadora.

§ 2º - Ao início da prova escrita, será facultado aos candidatos até 30 minutos para consulta a material bibliográfico de domínio público previamente aprovado pela Comissão Examinadora. As anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexados ao texto final.

§ 3º - Em oportunidade, data e local determinado pela Comissão Examinadora e que permita o acesso ao público, o candidato procederá à leitura de sua prova para a Comissão, que atribuirá nota de zero (0) a dez (10), com base nos itens indicados no Anexo I destas normas, guardada em sobrecarta individual fechada, devendo ser rubricada por todos os membros da Comissão.

§ 4º - A Comissão Examinadora, após a leitura pública, estabelecerá o prazo de abertura dos envelopes com as notas da prova escrita.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 5º - A prova escrita terá caráter classificatório. Dentre os candidatos que obtiverem média na prova escrita igual ou superior a sete (7,0), respeitado o disposto no artigo 24 desta Norma, serão classificados até dez (10) candidatos, em ordem decrescente de médias para continuarem a realizar as provas do concurso, sendo os demais candidatos imediatamente dispensados do processo.

§ 6º - Em caso de empate na décima posição, os candidatos com nota igual ao décimo colocado continuam a participar do processo seletivo.

IV – DA PROVA DIDÁTICA

Art. 11 - A prova didática, de caráter público, tem por objetivo avaliar a aptidão do candidato para o Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo Único - Não será permitido aos candidatos do concurso assistirem a prova didática dos colegas concorrentes, mesmo que já tenha realizado a sua prova didática.

Art. 12 - Do programa fornecido ao candidato, a Comissão Examinadora extrairá uma lista de dez (10) assuntos, que será apresentada ao(s) candidato(s) e de onde será sorteado o assunto sobre o qual versará a prova, que será realizada vinte e quatro (24) horas após o sorteio

§ 1º - A prova Didática terá a duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º - Os candidatos que não respeitarem este limite de tempo serão imediatamente desclassificados e excluídos do certame.

§ 3º - Ao início da prova, o candidato submeterá à Comissão Examinadora o plano de aula, que deverá ser entregue em três vias.

§ 4º - No caso de mais de um candidato, a Comissão Examinadora estabelecerá um cronograma para o sorteio dos assuntos, sorteando desta forma mais de um (01) assunto, de modo que os candidatos tenham garantido um período de vinte e quatro (24) horas de preparação.

Art. 13 - No julgamento da prova didática, cada examinador levará em conta o Plano de Aula e a sua execução e, para fins de julgamento, deverá atribuir nota zero (0) a dez (10), com base nos itens indicados no Anexo I destas normas, guardada em sobrecarta individual fechada, devendo ser rubricada por todos os membros da Comissão Examinadora.

V – DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 14 - São títulos válidos:

I - graus acadêmicos

II - atividades de aperfeiçoamento

III - atividades didáticas

IV - atividades científicas, artísticas, de extensão e profissionais





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Parágrafo único – Serão aceitos graus acadêmicos expedidos por Instituições estrangeiras desde que devidamente reconhecidos nos termos do Art. 48 da Lei 9394/1996.

Art. 15 - São títulos de atividades de aperfeiçoamento:

I – certificado de curso de aperfeiçoamento realizado de acordo com a legislação federal.

II – documento comprobatório de estágio de aperfeiçoamento, especialização ou outro de nível equivalente.

Art. 16 - Por atividades didáticas entende-se aquelas que envolvam preparação e ministração de aula em disciplinas, atividades de avaliação e acompanhamento de atividades discentes, desenvolvidas em todos os níveis de ensino.

Art. 17 - Consideram-se atividades científicas ou artísticas as publicações ou criações que apresentem elementos da comprovação de capacidade intelectual ou técnica do candidato, bem como a participação em congressos, jornadas, simpósios, etc.

Art. 18 - Por atividades profissionais entende-se as efetivamente desempenhadas, não se considerando como título a simples inscrição em órgão de classe.

Art. 19 - Serão considerados apenas os títulos que se relacionarem com a disciplina objeto do concurso.

Art. 20 - Considera-se título válido a atividade administrativa exercida em qualquer estabelecimento de ensino e que implique em função executiva, normativa, deliberativa ou consultiva.

Art. 21 - A pontuação dos títulos acadêmicos (Doutorado, Mestrado, Especialização e Aperfeiçoamento) não será cumulativa, prevalecendo apenas o título de maior pontuação.

Art. 22 - Reunida ao início dos trabalhos do concurso, a Comissão Examinadora estabelecerá o calendário das atividades e os critérios de julgamento dos títulos, emitindo parecer individual criticamente formulado, consignando o grau correspondente de zero (0) a dez (10), e encerrando-o em sobrecarta fechada e rubricada, observadas as normas apresentadas no Anexo II.

Art. 23 - Para o julgamento dos títulos, a Comissão Examinadora atenderá a natureza dos cursos e atividades, duração, características do trabalho e grau ou conceito de aproveitamento do candidato.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO FINAL

Art. 24 - A apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos obedecerá o seguinte:

I – a nota final de cada examinador será a média dos graus por ele atribuídos, considerados os seguintes pesos:

a) Prova Escrita – peso quatro (4,0)

b) Prova Didático – peso quatro (4,0)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

c) Prova de Títulos – peso dois (2,0)

II – Serão eliminados os candidatos que não alcançarem média das notas dos examinadores igual ou superior a cinco (5,0) em qualquer das provas realizadas, exceto na prova de títulos.

III – Os candidatos que alcançarem média das notas finais dos examinadores igual ou superior a sete (7,0), serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média final obtida.

IV – Em caso de empate na soma das notas finais, prevalecerá a nota da prova didática. Persistindo ainda o empate, prevalecerá a nota da prova escrita. Persistindo ainda o empate utilizar-se-á a idade, tendo preferência o candidato com mais idade. Se todos os procedimentos anteriores não forem suficientes, utilizar-se-á o critério de sorteio.

Art. 25 - Concluída a apuração, a Comissão Examinadora submeterá ao COCEPE o seu Parecer Final.

Parágrafo Único - O COCEPE após o referendar o Parecer da Comissão Examinadora remeterá o Processo ao magnífico Reitor para sua homologação final.

VIII – DA VALIDADE DO CONCURSO

Art. 26 - O concurso será válido pelo período indicado no edital de abertura do mesmo, respeitada a legislação vigente.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que:

I – prestar, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata.

II – portar-se incorreta e descortemente com qualquer membro encarregado da realização do concurso.

III – durante a execução das provas for apanhado em flagrante tentativa de burla.

Art. 28 - Após a divulgação das notas pela Comissão Examinadora, os candidatos terão o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para entrar com recurso junto ao COCEPE.

Art. 29 - O resultado final, através de Edital, será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 30 - Observadas as necessidades do magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade, o candidato habilitado e classificado, nas formas definidas pelo Edital de Concurso, será chamado para admissão, sendo o expediente encaminhado unicamente para o endereço constante na Ficha de Inscrição e ficando o convocado obrigado a declarar se aceita ou não o emprego. O não pronunciamento do interessado permite à Universidade excluí-lo do concurso após reconvocá-lo por carta expedida com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Pessoal, com a homologação do magnífico Reitor da Universidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

ANEXO I

**CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PROVAS DIDÁTICA E ESCRITA PARA
A CARREIRA DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO.**

Regulamenta os critérios para a avaliação de provas didática e escrita nos concursos para a carreira de Docente de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

ITEM	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA	Pontos
1	Plano e Planejamento de Aula: Qualidade do plano; objetivos; relação do conteúdo ao nível da área em concurso; adequação do tempo disponível; seleção e preparo do material didático; bibliografia.	0,0 – 1,5
2	Desempenho do Candidato: Postura; espontaneidade; movimentação; entusiasmo; autocontrole; dicção; pronúncia; entonação; ritmo; clareza da exposição e das explicações; uso de recursos motivadores.	0,0 – 1,5
3	Apresentação da Matéria e Desenvolvimento da Aula: Exatidão; profundidade; quantidade e qualidade; seqüência lógica; propriedade nas exemplificações; preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos; com outros conhecimentos e com as atividades profissionais; distribuição seqüencial do tempo.	0,0 – 3,0
4	Observância do Tempo de Determinado (de 40 a 50 minutos)	0,0 – 3,0
5	Uso de Recursos Audiovisuais: Distribuição do assunto; organização; legibilidade; clareza; oportunidade; adequação e qualidade dos recursos.	0,0 – 1,0
TOTAL DE PONTOS		10

ITEM	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA	Pontos
1	Conteúdo: Abrangência; profundidade; clareza; precisão técnico-científica; adequação ao nível do concurso e ao assunto sorteado.	0,0 – 6,5
2	Forma: Organização; seqüência lógica; correção lingüística; ilustrações didáticas.	0,0 – 3,0
3	Normas Técnicas: Citações bibliográficas; anotações de referências bibliográficas.	0,0 – 0,5
TOTAL DE PONTOS		10





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

ANEXO II

**PARÂMETROS, PESOS E PONTUAÇÕES PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS
PARA A CARREIRA DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO.**

Regulamenta os parâmetros, pesos e pontuações para julgamento de títulos em concurso para a carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

ITEM	Especificação do item	Valor	Pontuação atribuída	Geral
1	Atividades de Aperfeiçoamento Profissional			
1.1	Publicação de livro, com ISBN, na área em que concorre ou em educação.	01 livro publicado – 1,0 ponto		Até o máximo de 3,0 pontos neste item.
		De 02 a 03 livros publicados – 2,0 pontos		
		Mais que 03 livros publicados – 3,0 pontos		
1.2	Capítulo de livro, com ISBN, na área em que concorre ou em educação.	01 capítulo publicado – 0,5 pontos		
		02 ou mais capítulos publicados – 1,0 ponto		
1.3	Tradução de livro publicado por editora.	01 livro traduzido – 0,5 pontos		
		02 ou mais livros traduzidos – 1,0 ponto		
1.4	Artigo técnico-científico publicado em periódico internacional indexado com corpo editorial	01 artigo publicado – 0,2 pontos		
		De 02 a 03 artigos publicados – 0,5 pontos		
		De 04 a 05 artigos publicados – 1,0 ponto		
		De 05 a 09 artigos publicados – 1,5 pontos		
		Mais que 10 artigos publicados – 2,0 pontos		





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

1.5	Artigo técnico-científico publicado em periódico nacional indexado com corpo editorial	01 artigo publicado – 0,2 pontos		
		De 02 a 03 artigos publicados – 0,5 pontos		
		De 04 a 05 artigos publicados – 1,0 ponto		
		De 05 a 09 artigos publicados – 1,5 pontos		
		Mais que 10 artigos publicados – 2,0 pontos		
1.6	Trabalho apresentado em congresso, simpósio, encontro (oral ou pôster)	01 trabalho apresentado – 0,2 pontos		
		De 02 a 05 trabalhos apresentados – 0,5 pontos		
		Mais que 5 trabalhos apresentados – 1,0 ponto		
1.7	Palestrante, debatedor, painelistas convidados em evento científico (congresso, simpósio, encontro).	01 participação em evento – 0,5 pontos		
		De 02 a 05 participações em eventos – 1,0 pontos		
		Mais que 5 participações em eventos – 1,5 pontos		
1.8	Participação em eventos científicos sem apresentação de trabalho	01 participação em evento – 0,1 pontos		
		De 02 a 05 participações em eventos – 0,3 pontos		
		Mais que 5 participações em eventos – 0,5 pontos		
2	Atividades de Ensino			
2.1	Tempo de docência na área em que concorre	Menos de 01 ano – 0,5 pontos		
		De 01 a 03 anos – 1,5 ponto		
		De 03 a 05 anos – 3,0 pontos		
		Mais que 05 anos – 4,0 pontos		
2.2	Tempo de experiência profissional na área em que concorre, distinta do magistério.	Menos de 01 ano – 0,1 pontos		
		De 01 a 03 anos – 0,4 pontos		
		De 03 a 05 anos – 0,8 pontos		
		Mais que 05 anos – 1,0 ponto		
2.3	Participação em bancas de monografias, trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou concursos públicos	01 participação em banca – 0,1 pontos		
		De 02 a 05 participações em bancas – 0,5 pontos		
		Mais que 5 participações em bancas – 1,0 ponto		
2.4	Orientação de alunos de graduação e de pós-graduação e orientação de bolsista de iniciação científica e aperfeiçoamento (independente do número de alunos)	Menos de 01 ano – 0,1 pontos		
		De 01 a 03 anos – 0,4 pontos		
		De 03 a 05 anos – 0,8 pontos		
		Mais que 05 anos – 1,0 ponto		

Até o máximo de 4,0 pontos neste item.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

3	Titulações Obtidas (na área que concorre ou em educação)								
	Observação- Os títulos considerados na pontuação estão sombreados								
	Pós-Doutorado	Doutorado	Mestrado	Especialização	Aperfeiçoamento (mínimo 180 horas)	Licenciatura Plena ou Graduação na área com formação pedagógica	Pontuação atribuída		
							3,0		Até o máximo de 3,0 pontos neste item.
							2,9		
							2,7		
							2,3		
							2,8		
							2,7		
							2,5		
							2,1		
							2,2		
							2,1		
							1,9		
							1,8		
							1,7		
							1,6		
							1,5		
	TOTAL DE PONTOS (Somatório dos itens 1, 2 e 3)								Pontuação Máxima 10,0 pontos

Esta Resolução revoga a Portaria 341, de 18 de maio de 1987 e a Resolução do COCEPE nº 07/90.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos seis dias do mês de março de 2009.

Prof. Dr. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE

